**PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 01/09**

“Autoriza a redução de 2% (dois por cento) para 1% (um por cento) a alíquota do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis cobrado em nosso Município”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste decreta a seguinte

**LEI**:

**Art. 1.º -** Fica determinado o Poder Executivo a reduzir de 2% (dois por cento) para 1% (um por cento) a alíquota do IPBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, sendo que a primeira escritura do imóvel, fica sendo cobrado do valor venal do terreno.

**Art. 2º -** Considera-se, para enquadramento, todos os munícipes que tiver interesse em regularizar a documentação de seu imóvel.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de janeiro de 2009.

**ANÍZIO TAVARES DA SILVA**

**- Presidente –**

**(Fls. 2 – Projeto de Lei Complementar n.º 01/09)**

**JUSTIFICATIVA:**

Esta proposta tem por finalidade beneficiar os munícipes que pretendem regularizar os documentos de seu imóvel, ou seja, providenciar as escrituras, uma vez que aproximadamente 40% (quarenta por cento) da população não as possuem, devido ao alto valor da taxa ITBI cobrada pelos cartórios.

Ainda, segundo informações, em nossa região tal alíquota é de 1% (um por cento), o que leva inúmeras pessoas de nossa cidade procurar por cartórios de outras cidades para efetuar suas escrituras.

Portanto, submeto à apreciação dos nobres vereadores este projeto, visando beneficiar os munícipes para que obtenham a escritura de seus imóveis de uma forma que tenha menos custos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de janeiro de 2009.

**ANÍZIO TAVARES DA SILVA**

**- Presidente –**